

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1634/2021  
Data: 19/07/2021 - Horário: 09:13  
Administrativo

Projeto de Lei nº 49/2021

Súmula: Dispõe sobre as normas de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 49/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto dispor sobre as normas de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (Táxis), estabelecendo todos os requisitos para tal.

Sobre as atribuições desta Comissão, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

(...)

X - à Comissão de Serviços Públicos, individualmente ou em conjunto com as demais Comissões, fiscalizar e manifestar-se sobre toda matéria que envolva os serviços prestados pela Administração Pública. (acrescentado pela Resolução nº 77/2013, de 26 de março de 2013)

De acordo com o projeto, os serviços somente poderão ser executados por pessoa física e mediante autorização da Comissão Municipal de Transporte Coletivo — CMTC e emissão do respectivo Alvará de Licença.

A matéria tem por objetivo regradar toda esta prestação de serviços, como as exigências para os condutores, seus deveres, proibições, requisitos mínimos pessoais e dos veículos, destacando-se que para a concessão da autorização pela CMTC e a expedição do respectivo Termo de Autorização, nos termos do Anexo Único desta lei, o interessado sujeita-se às seguintes condições:

- I – ser pessoa física, domiciliada no Município da Lapa-PR há 5 (cinco) anos ou mais;
- II – possuir cadastro junto ao CMTC;
- III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria AB, B ou superior, com a informação de que Exerce Atividade Remunerada (EAR);

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

IV - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil, Polícia Federal e pelo Foro Criminal da Comarca da Lapa.

V - possuir curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos;

VI - possuir inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. (PREVISÃO DA LEI 12468/2011)

Para a emissão do Alvará de Licença para Taxista, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de residência atualizado;

IV - Certificado de Registro do Veículo em nome do interessado ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) em nome do requerente;

V - Carteira Nacional de Habilitação - CNH da categoria na categoria AB, B ou superior, com a informação de que Exerce Atividade Remunerada (EAR);

VI - Termo de Autorização expedido pela CMTc, nos termos do Anexo Único desta lei;

VII - comprovante de inscrição de segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VIII - Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

IX - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

X - certidões negativas de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil, pela Polícia Federal e pelo Foro Criminal da Comarca da Lapa;

XI - vistoria prévia do veículo fornecida pelo Departamento de Transportes ou órgão competente.

De acordo com o artigo 7º o proprietário do veículo poderá indicar outro condutor para dirigir seu veículo, na qualidade de titular, quando ocorrer invalidez ou incapacidade para prestação do serviço comprovada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias por ano, mediante comunicado escrito dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, para tratar de assunto particular, prorrogável por igual período, desde que autorizado pela CMTc - Lapa ou quando ocorrer a prestação de serviços no período noturno.

As características mínimas dos veículos estão descritas no artigo 9º, os quais serão submetidos à vistoria prévia a ser realizada pelo Departamento de Transportes ou órgão competente.

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os pontos de táxis e o número de vagas estão descritos no artigo 14 da proposta, registrando-se que os pontos da área urbana são livres entre às 20h e às 07h.

Os deveres dos condutores dos veículos estão delineados no artigo 19 da matéria, cuja inobservância sujeitará os infratores as penalidades entabuladas no artigo 20 e seguintes.

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

XVI - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre: a) os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo.

É o parecer.

Lapa, 09 de julho de 2021.



Vilmar C. Favaro Purga  
Presidente



Brenda Ferrari da Silva  
Membro/Relatora



Arthur Bastian Vidal  
Membro

ANEXE-SE AO PROJETO  
19/07/21  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente